



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 60801/2020/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB
E MARIA SONIA DE ANDRADE SALES - ME.

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Queiroga, Nº. 18, Centro, Caturité – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, nº. 88, Caturité - PB, portador do CPF nº. 072.914.934-04 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 254.126 – 2ª via - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** MARIA SONIA DE ANDRADE SALES - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.109.704/0001-08, com sede à R HILDEBRANDO BATINGA DAS CHAGAS, 111 – TERREO- BAIRRO NOVO – BOQUEIRÃO - PB, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) MARIA SONIA DE ANDRADE SALES, brasileira, empresária, portador(a) do CPF nº 027.137.194-37 e da Identidade Civil RG Nº 1.352.719 - SSDS – PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 002/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS E MEIO FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme descrição constante no Anexo I do presente Contrato, bem como da Proposta de Preços autuada no Processo Licitatório nº. 022/2020, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

Sub-Cláusula Única: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 022/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 008/2020 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 002/2013, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de global de **R\$ 103.300,00. (Cento e três mil e trezentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

Sub-Cláusula Terceira: O pagamento à empresa contratada ficará condicionado à aprovação e liberação da Caixa Econômica Federal e ainda apresentação da seguinte documentação:

- a) Comprovação de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa à CONTRATADA e aos funcionários empregados na execução dos serviços, inclusive com anexação das todas as obrigações exigíveis;
- b) Comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da CONTRATADA e dos funcionários empregados na execução dos serviços;
- c) Comprovação de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

Sub-Cláusula Quarta: A não apresentação dos documentos solicitados implicará no não pagamento das respectivas faturas

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2020: **02.010 - 15.122.1009.2.030 - 3.3.90.30.00/ 02.010 - 15.451.1009.1014 - 4.4.90.51.00.**

Sub-Cláusula Primeira: As obrigações financeiras correrão por conta de recursos provenientes do orçamento municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 03 (tres) dias após a solicitação de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de CATURITÉ, nas quantidades ora estipuladas.

Sub-Cláusula Única: O equipamento deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida 30 de Abril Nº.45, Centro, CATURITÉ – PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ;
- XV. – Prestar esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos, condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir ordem de início do fornecimento.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Sub-Cláusula Sexta: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE designará servidor ou Comissão, através da respectiva Secretaria que efetuar a solicitação, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

e. c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



III. - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. - Com referência as sanções de que tratam o item II e as alíneas "b" e "c" do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. - Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. - No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2020, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Queimadas - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

CATURITÉ - PB, 13 de MAIO de 2020.



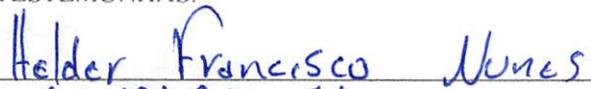
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação




JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
PELA CONTRATANTE


MARIA SONIA DE ANDRADE SALES
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Helder Francisco Nunes
065.696.914-81


Demise Barbosa Serrinha da Silveira
082.609.644-14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. PP 60801/2020/CPL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2020

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS E MEIO FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Paralelepipedo em pedra granítica medindo aproximadamente 22x12x12	m ²	4000	22,00	88.000,00
2	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15/ 12* CM (H X L1/L2)	m	1000	15,30	15.300,00
Total:					103.300,00

ESTADO DA PARAÍBA
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII – MÊS DE JUNHO – Terça-feira, 30 de Junho de 2020 EDIÇÃO NORMAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Caturité

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 093/2020

Caturité, 01 de Junho de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, caput), e Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). JHONATA FREITAS DA SILVA, Mat. 1202400, do cargo de Coordenador de Arrecadação, (CCIV) da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 001/2013.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de Junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 01 de Junho de 2020.

JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 094/2020

Caturité, 01 de Junho de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor; e,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, ao servidor público municipal GILDEMBERG JOSE DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 900311, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do art. 89 da Lei Municipal nº 043/1999, pelo período de 06 (seis) meses, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação com efeito retroativo a 01 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Governo Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 01 de Junho de 2020.

JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 095/2020 – REINTEGRAÇÃO

Caturité – PB, 15 de Junho de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e calcado nas determinações legais da Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO a ordem judicial (Processo nº 0800127-14.2019.8.15.0981) advinda da 2ª Vara Mista de Queimadas/PB.

RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR a Sra. MARIA LUCIA GERVAZIO CABRAL, inscrição nº 900176, aprovada e classificada para o cargo de provimento Efetivo de TELEFONISTA no Concurso Público nº 001/1997, homologado em 09 de janeiro de 1998 e publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de janeiro de 1998.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 15 de Junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2020.

JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: PP.60401/2020

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA...: B.P.D SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E L
VALOR.....: R\$ 64.570,50 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 26/05/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 004/2020

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: PP.60701/2020

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA...: WELINGTON OLIVEIRA DE ARAUJO NUNES.

VALOR.....: R\$ 367.154,60 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 29/05/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 007/2020

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII - MÊS DE JUNHO - Terça-feira, 30 de Junho de 2020 EDIÇÃO NORMAL

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP.60801/2020

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: MARIA SONIA DE ANDRADE SALES
VALOR.....: R\$ 103.300,00 (cento e três mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 13/05/2020 TÉRMINO: 31/12/2020
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2020
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS E MEIO FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

TOMADA DE PREÇOS N°. TP.20301/2020

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EIRELI
VALOR.....: R\$ 654.111,11 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 29/05/2020 TÉRMINO: 29/03/2021
LICITAÇÃO.....: TOMADA DE PREÇOS N°. 003/2020
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ PB

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. TP20101/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB.
CONTRATADO: R F - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Setima, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 08 (oito) meses, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. PP.60701/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB.
CONTRATADO: ISPTec SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO EIRELI
FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura deste.
DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2020.

✓ HOMOLOGAÇÕES

REGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

HOMOLOGAÇÃO: 26/05/2020
CONTRATADO: B.P.D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E L
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.570,50 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

HOMOLOGAÇÃO: 29/05/2020
CONTRATADO: WELINGTON OLIVEIRA DE ARAUJO NUNES.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA
VALOR DO CONTRATO: R\$ 367.154,60 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2020
CONTRATADO: MARIA SONIA DE ANDRADE SALES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS E MEIO FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 103.300,00 (cento e três mil e trezentos reais)

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

HOMOLOGAÇÃO: 29/05/2020
CONTRATADO: ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ PB
VALOR DO CONTRATO: 654.111,11 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos)

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII - MÊS DE JUNHO - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 EDIÇÃO NORMAL

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 - Email: admeaturite@gmail.com